

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA
ASSESSORIA TÉCNICA/COPGE

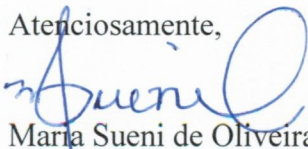
OF/PGE/COPGE/Nº 260/2014

Campo Grande (MS), 14 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria 01 (uma) via devidamente assinada do termo de Convênio firmado entre esta Procuradoria-Geral do Estado e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário SINDIJUS, com a interveniência do Tribunal de Justiça deste Estado, tendo por objeto a operacionalização de procedimentos para o pagamento de indenização de transporte devida aos Oficiais de Justiça e Avaliadores pela Fazenda Pública Estadual,

Atenciosamente,


Maria Sueni de Oliveira
Procuradora do Estado
Subchefe da Coordenadoria da PGE

Ilustríssimo Senhor
CLODOIR FERNANDE VARGAS
Presidente SINDJUS
Rua 24 de Outubro, 514, Vila Glória
Campo Grande-MS
/JDF

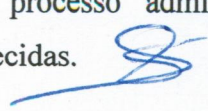
15/06/2014

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

**CONVÊNIO PGE/MS/N.º 001/2014 QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL – PGE/MS E O SINDICATO DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS, COM A
ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –
TJ/MS PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM.**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV, Jardim Veraneio, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.941.240/0001-16, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO**, portador da CI RG n.º 1627312 SSP/MG e do CPF n.º 450.335.446-91, doravante denominada **PGE/MS**, e de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS**, neste ato representado por seu Presidente **CLODOIR FERNANDES VARGAS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG n.º 13.053.790 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 966.818.968-04, com endereço funcional à Rua 24 de Outubro, 514, Vila Glória, nesta Capital, com a **anuência e interveniência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.979.663/0001-98, sediado na Avenida Mato Grosso, Bloco XIII, Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOENILDO DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.034.778 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 066.207.446-72, celebram o presente **CONVÊNIO** com a finalidade de operacionalizar os procedimentos para o pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça e Avaliadores devida pela Fazenda Pública Estadual, constante nos autos do processo administrativo n.º 15/001.245/2014, consoante as cláusulas adiante estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente convênio tem fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; na Lei (Estadual) n.º 2.388, de 26 de dezembro de 2001, e alterações pelas Leis (Estadual) n.º 2.613, de 23 de abril de 2003, e 4.359 de 07 de junho de 2013; no Decreto (Estadual) n.º 11.261, de 16 de junho de 2003; no Provimento CGJ/TJMS/nº 96, de 14 de novembro de 2013; nas Resoluções TJMS/Nº 426, de 5 de novembro de 2003, e Nº 537, de 7 de novembro de 2007.

1.2. Aplica-se, também, ao presente Convênio toda e qualquer legislação que disponha sobre o valor e a forma de pagamento da Indenização de Transporte aos Oficiais de Justiça e Avaliadores pela Fazenda Pública Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do procedimento de pagamento da indenização de transporte dos Oficiais de Justiça e Avaliadores pela Fazenda Pública Estadual, a ser efetuado pela Procuradoria-Geral do Estado, em razão do cumprimento de mandados de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

3.1. A indenização devida aos Oficiais de Justiça e Avaliadores tem por pressuposto a cobertura dos custos ocorridos com a utilização e manutenção de veículos e equipamentos próprios na execução dos serviços judiciais externos necessários à execução dos atos judiciais de interesse do **Estado de Mato Grosso do Sul** e da **Fazenda Pública Estadual**, em qualquer tipo de ação judicial, excluindo-se os mandados de “interesse do juízo”, que são favorecidos pelo benefício da Justiça Gratuita.

3.2. São de responsabilidade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores as despesas inerentes ao uso, conservação e manutenção do veículo de sua propriedade particular, tais como, combustíveis, pneus, depreciação, impostos, seguros, etc.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

3.3. Na aplicação da metodologia implementada com o presente Convênio serão observados, dentre outros, os seguintes conceitos:

- a) Indenização de transporte – é o valor, em moeda corrente, pago ao Oficial de Justiça e Avaliador, no exercício da atividade externa de cumprimento de mandado, pelo ato realizado e para o ressarcimento das despesas havidas com a utilização de meio próprio de locomoção na execução de serviços judiciais fora das dependências do Fórum ou do Tribunal de Justiça, abrangendo a quilometragem percorrida fora do perímetro urbano, as pesquisas, buscas, consultas, e todas as demais diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento do mandado;
- b) Mandado – é a determinação imperativa escrita, emanada de autoridade judiciária para cumprimento de decisões ou de atos judiciais. O mandado pode conter um ou mais atos judiciais, um ou mais destinatários, um ou mais endereços e, para sua execução plena, pode ser necessário um ou mais deslocamentos;
- c) Ato Judicial – é aquele ato externo praticado pelo Oficial de Justiça e Avaliador, no exercício da atividade externa de cumprimento de mandado, em cumprimento de mandados ou de decisões judiciais, pelo qual se produzem os efeitos legais de ordem judicial, servindo, ao mesmo tempo, de instrumento e de prova material de sua existência;
- d) Destinatário – é todo aquele a quem se destina à ordem judicial a ser cumprida;
- e) Diligência – é a execução de certos serviços judiciais, emanados por escrito de autoridades superiores, para serem cumpridos fora dos cartórios ou do Tribunal de Justiça;
- f) Deslocamento – é o ato ou o efeito de deslocar-se para a consecução plena de um mandado, pode haver um ou mais deslocamentos, consoante hajam um ou mais endereços a serem localizados;
- g) Perímetro urbano – é a área pertencente à cidade, nos termos do planejamento urbano definido pela prefeitura municipal da sede do juízo.

3.3. A indenização de transporte é devida pela Fazenda Pública Estadual aos Oficiais de Justiça e Avaliadores pelos atos judiciais praticados fora das dependências do Fórum ou do Tribunal de Justiça em cujos processos esta seja Autora.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

4.1. O valor da indenização de transporte fica fixado em **R\$ 22,38** (vinte e dois reais e trinta e oito centavos) para o cumprimento de cada ato judicial, independente do resultado (positivo ou negativo), desde que efetivadas todas as diligências possíveis e necessárias para a execução do ato judicial, como pesquisas, buscas, consultas, deslocamentos, informações com pessoas, empresas, cartórios ou setores públicos sobre o destinatário ou bens que sejam objetos do cumprimento da ordem judicial, cabendo ao Oficial de Justiça e Avaliador certificar circunstanciadamente todos os atos praticados e respectivos deslocamentos.

4.2. A indenização será devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário ou bem, ainda que no mesmo endereço ou em endereços diferentes, excetuando-se os atos contínuos, quando executados simultaneamente, no mesmo endereço e contra o mesmo destinatário ou bem, tais como: citação e a intimação, a citação e a notificação, a intimação e a notificação, a penhora e a intimação, a penhora e o depósito, a penhora de mais de um imóvel quando realizados no mesmo local e hora, avaliação de mais de um imóvel quando realizados no mesmo local e hora, e quaisquer outros atos judiciais efetivados simultaneamente, no mesmo local, em face do mesmo destinatário e no mesmo mandado.

4.3. Para os atos praticados nas zonas rurais e Distritos, será acrescentado ao valor da indenização mencionado no caput, o valor de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos de real) por quilômetro percorrido, subtraindo-se à quilometragem percorrida a unidade de quilômetros rodados na zona urbana e suburbana. E, quando o Oficial de Justiça e Avaliador cumprir diversos atos judiciais em um único deslocamento, fará jus à quilometragem única.

4.4. Em caso de desentranhamento, por cumprimento irregular, parcial ou incompleto, o mandado deverá ser cumprido independente do pagamento de nova indenização de transporte e deverá ser feito pelo mesmo Oficial de Justiça e Avaliador que iniciou o cumprimento do mandado.

4.5. O Oficial de Justiça e Avaliador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprimento de mandado expedidos nos autos de Execução Fiscal, e os mandados expedidos nas demais ações, no prazo previsto na legislação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

4.6. O Oficial de Justiça e Avaliador deverá lançar na certidão correspondente, a data, a hora e o local do(s) deslocamento(s) efetuado(s) para a realização completa do ato judicial, que tenha obtido resultado positivo ou negativo. Deverá lançar em sua certidão, ainda, a circunstâncias essenciais relacionadas à execução do ato judicial, bem como as situações adversas que dificultaram ou impediram o cumprimento do ato, se for o caso.

4.7. Para efeito do pagamento da indenização de transporte, considera-se não praticado o ato que não observar o contido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

5.1. O valor fixado na CLÁUSULA QUARTA será reajustado de acordo com os reajustes fixados pelo TJ/MS, mesmo na vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO

6.1. Deverá ser elaborado Relatório Mensal das atividades dos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos feitos da Fazenda Pública Estadual no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de cada mês sob a responsabilidade do Coordenador da Controladoria de Mandados ou do Secretário da Direção do Fórum onde não haja a controladoria nas demais comarcas.

6.2. O relatório mensal de atividades dos Oficiais de Justiça e Avaliadores obedecerá às normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Justiça/MS e deverá conter:

a) Anexo I – Relatório Mensal Sintético dos Atos Judiciais: Deverá indicar a comarca; o nome do Oficial de Justiça e Avaliador; a quantidade de mandados, a quantidade de destinatários, a quantidade de atos judiciais, a quantidade de deslocamentos, a quantidade de quilômetros percorridos fora do perímetro urbano e suburbano, os valores de atos judiciais, os valores da quilometragem e a soma da indenização de transporte do período.

b) Anexo II – Relatório Mensal analítico dos Atos Judiciais – Deverá indicar a relação de mandados cumpridos no período por cada Oficial de Justiça e Avaliador, individualizada por mandado, com as seguintes informações: o número do processo; o número do mandado (se houver); a data da entrega; a data da baixa, a quantidade de destinatários, a quantidade de atos judiciais, a quantidade de deslocamentos, a

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

quantidade e a descrição da quilometragem; e a totalização dos dados descritos (agrupados por oficial de justiça), que serão transcritos para o relatório do anexo I.

6.3. O relatório, após homologado pelo Juiz Diretor do Foro, será encaminhado à Coordenadoria de Serviço de Mandados da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS até o quinto dia útil do mês subsequente, com cópia para a Procuradoria-Geral do Estado/MS, no endereço eletrônico copge@pge.ms.gov.br, para que esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, efetue o pagamento da indenização de transporte devida a cada Oficial de Justiça e Avaliador.

6.4. A Coordenadoria de Serviço de Mandados da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS, após reunir todos os relatórios do mesmo período de todas as comarcas, encaminhará à PGE/MS o Relatório Mensal Sintético e Analítico dos Mandados cumpridos no período, com relação nominal dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, para conferência com os relatórios antecipados pelas Comarcas via e-mail devendo, se for caso, efetuar a glosa de algum pagamento indevido ou realizado a maior, ou, ainda, complementar o pagamento de valor acaso este tenha sido inferior ao devido em razão das diligências realizadas.

6.5. Eventual glosa será comunicada, por meio do SINDIJUS, ao Oficial de Justiça ou Avaliador que tenha recebido a quantia indevida ou a maior para que efetue a devolução na conta bancária que for indicada pela PGE, até o dia 15 do mês subsequente, para ressarcimento ao Tesouro do Estado.

6.6. O relatório que tenha sido remetido fora do prazo de que trata o Item 6.3 desta cláusula somente será considerado no cálculo do mês seguinte.

6.7. O atraso no encaminhamento do relatório por período superior a 02 (dois) meses, ainda que acompanhado de justificativa, não prejudicará a Fazenda Pública Estadual quanto ao cumprimento dos mandados do seu interesse, nem implicará em quaisquer acréscimos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1. A PGE/MS se obriga a dar plena e fiel execução ao presente Convênio, respeitadas todas as Cláusulas e condições estabelecidas, além de:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

7.1.1. Receber os relatórios das Comarcas enviados por e-mail, conforme Item 6.3 da Cláusula Sexta, e providenciar, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o pagamento da indenização de transporte a cada Oficial de Justiça e Avaliador neles relacionados.

7.1.2. Conferir os relatórios recebidos da Coordenadoria de Serviço de Mandados da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS e efetuar a glosa e exigir a restituição, que deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente, no caso de pagamento indevido ou efetuar a complementação do valor caso o pagamento tenha sido inferior ao devido.

7.1.3. Informar ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre a existência ou sobre a suspeita de existência de irregularidade, de anomalia, de lançamento indevido, de informação inverídica ou de qualquer outra possibilidade de fraude no relatório ou no cumprimento dos mandados judiciais.

7.1.4. Suspender o pagamento da indenização de transporte na hipótese do item anterior.

7.2. O atraso no depósito, o depósito parcial ou a falta do correspondente depósito do valor da indenização de transporte referente ao mês anterior, por parte da PGE, autoriza a suspensão do cumprimento de mandados por parte dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, ressalvados os casos em que for oferecida a condução ao Oficial de Justiça e Avaliador, naqueles considerados urgentes pelo Magistrado ou nos casos em que o Oficial de Justiça e Avaliador alterar a banco, agência e/ou conta bancária sem comunicar a Procuradoria-Geral do Estado.

7.3. A não comunicação da alteração do banco, agência e/ou conta bancária exime a PGE/MS de mora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO – SINDIJUS/MS

8.1. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário – SINDIJUS/MS, na qualidade de representante da categoria, deverá zelar pelo fiel cumprimento das condições assumidas neste Convênio, notadamente em incentivar que os Oficiais de Justiça e Avaliadores cumpram todos os mandados de interesse da Fazenda Pública Estadual, a eles distribuídos, dentro dos prazos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

- 8.2. Acompanhar o envio dos Relatórios para a Coordenadoria de Serviço de Mandados da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS, com cópia para a Procuradoria-Geral do Estado, dentro do prazo estipulado.
- 8.3. Acompanhar, com seus associados, se os pagamentos estão sendo realizados dentro do prazo estabelecido e se os valores pagos são os corretos.
- 8.4. Orientar os associados, Oficiais de Justiça e Avaliadores, a manterem atualizados seus dados cadastrais perante o Poder Judiciário e, em caso de mudança de banco, agência e/ou conta bancária, comunicarem o Tribunal de Justiça e a Procuradoria-Geral do Estado.
- 8.5. Informar o Tribunal de Justiça/MS acerca de qualquer irregularidade relativamente ao presente Convênio que, por ventura, tenha ou venha a ter conhecimento ou o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- 8.6. Notificar o Oficial de Justiça e Avaliador a efetuar a restituição de valor recebido a maior ou indevido, nos termos da comunicação realizada pela PGE/MS prevista no Item 6.5 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS

- 9.1. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na condição de ANUENTE e INTERVENIENTE, compromete-se a dar plena e fiel execução a este Convênio, respeitando todas as Cláusulas e condições estabelecidas, além de:
- 9.1.1. Encaminhar até o dia 10 de cada mês, após a devida conferência, por meio da Coordenadoria de Serviço de Mandados da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS, o Relatório Sintético e Analítico dos Mandados cumpridos durante o período estabelecido no Item 6.1 da Cláusula Sexta, com relação nominal dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, contendo as informações sobre a realização dos mandados para a PGE, solicitando o respectivo pagamento da indenização de transporte dos Oficiais de Justiça e Avaliadores.
- 9.1.2 Informar a PGE sobre a existência ou sobre a suspeita de existência de irregularidade, de anomalia, de lançamento indevido, de informação inverídica ou de qualquer outra possibilidade de fraude no relatório ou no cumprimento dos mandados judiciais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

9.2. Dar ciência aos Juizes Diretores de Fóruns de todas as Comarcas pertencentes ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul MS acerca do presente Convênio, para que façam cumprir em todos os seus termos, em especial, o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado/MS, concomitante à remessa para o Tribunal de Justiça, do Relatório Mensal das atividades dos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos feitos da Fazenda Pública Estadual na Comarca respectiva.

9.3. Informar à Procuradoria-Geral do Estado a relação de todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores em atividade na data da assinatura do presente Convênio, com respectiva matrícula, CPF e dados bancários (banco, agência e conta corrente) para fins de cadastro dos mesmos no sistema de pagamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor anual para a execução do presente Convênio é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), o qual correrá por conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho 03092002423410000 – Elemento de Despesa 33909307 – Indenizações e Restituições – Plano Interno REPRESJUDIC – Fonte 00 – Unidade Orçamentária 15101 – que poderá ser suplementada, se necessário, através de Apostilamento e/ou Termo Aditivo, devendo o empenhamento da despesa para exercícios futuros ocorrer na classificação orçamentária própria.

10.2. Para efeito de empenho, a despesa mensal fica estimada em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura 23 de junho de 2014 e término previsto para 22 de junho de 2015, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, por conta da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO E DA DENÚNCIA

12.1. Antes do prazo previsto para o seu término e em havendo interesse dos partícipes, o Convênio poderá ser aditado para prorrogação do prazo de vigência, bem como na alteração das condições nele estipuladas.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado

12.2. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o convênio e retirar a sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações do tempo em que participou voluntariamente do acordo. Entretanto, deverá notificar a parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, como o único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes e anuente-interveniente assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Campo Grande, 23 de junho de 2014.


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado


SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MS

Clodoir Fernandes Vargas
Presidente do SINDIJUS/MS


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

ANUENTE - INTERVENIENTE

Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente do Tribunal de Justiça

Testemunhas,

1. 
Daniel Soares de Arruda
Analista Judiciário
- 2.


Camila Garcia Scramim Zequin
Analista Judiciário